



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

44

Ref.:

Projeto de Lei Complementar nº 101/2018

Autoria:

Prefeito Municipal

Ementa:

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1248, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA AO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (APEOESP).

### RELATÓRIO

A propositura em apreciação, de lavra do Prefeito Municipal, merece ser aprovada por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões doravante apresentadas.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 1.248, de 18 de outubro de 2001, que autorizou o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP).

### VOTO DO RELATOR

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação está prevista no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da CMRP (Resolução nº 174/2015), de forma que CCJ analisa a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, assim como em relação às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal.

Denota-se pela análise do projeto que o imóvel objeto da concessão não foi utilizado pela entidade, deixando de ser cumprido o §2º do art. 2º da referida lei complementar, que estabelecia o prazo de dois anos para construção da sua sede e início das atividades, mesmo após decorridos mais de 17 anos da concessão.

Assim, após exaustiva análise do projeto em comento, verifica-se que não há nenhum impedimento legal.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

Desta forma, não se verifica óbice no trâmite parlamentar e nem quanto às demais questões, pois seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Destarte, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULARIDADE** da presente propositura, encaminhando pela sua **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

**ISAAC ANTUNES**  
*Presidente / Relator*

“Pelas Conclusões”, de acordo com os encaminhamentos do Relator:

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
*Vice-Presidente*

**DADINHO**  
*Membro*

**MARINHO SAMPAIO**  
*Membro*

**MAURÍCIO GASPARINI**  
*Membro*